



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



LEI MUNICIPAL nº 3.681, de 10 de fevereiro de 2026.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, O PAGAMENTO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO E O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI ANTONIO COLBEK, Vice-Prefeito em exercício de Dezesseis de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente; faz saber que a Câmara de Vereadores propôs e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem da sede do município em viagem, eventualmente e por motivo de serviço, aprimoramento, representação, missão oficial ou participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, terão direito à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas.

Art. 2º Compete ao Presidente da Câmara conceder ou não a diária, após pedido justificado do vereador ou servidor.

Art. 3º A diária é devida a cada período de 24h (vinte e quatro horas) de afastamento da sede, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora e dia da partida e os de chegada em retorno à sede.

Art. 3º As diárias serão pagas antecipadamente, nos seguintes valores:

I – para viagens dentro do Estado o valor será de R\$ 543,00.

II – para viagens fora do Estado será acrescido 70% no valor referido no inciso anterior, sendo considerada a mesma forma de pagamento do Art. 3º.

III – o valor da diária será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, pelo índice do IPC-A acumulado dos últimos 12 meses, ou outro índice que o vier a substituir.

IV – será paga meia diária quando o deslocamento não exigir pernoite.

V – nos casos em que o vereador ou servidor antecipar o retorno da viagem, terá o prazo de 05 (cinco) dias para devolução à Tesouraria da Câmara dos valores não utilizados em razão do retorno antecipado.

Art. 4º O Vereador ou Servidor que utilizar diárias terá, a partir do retorno da viagem, o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar junto ao setor administrativo da Câmara, os comprovantes de realização da viagem, tais como, notas fiscais de refeições, hospedagem, registro de presença em Órgãos Públicos, etc... Quando participar de Cursos de Capacitação e Qualificação, deverá apresentar o Certificado de participação no respectivo curso.

Art. 5º Quando houver o deslocamento de dois ou mais Vereadores e/ou Servidores, poderá ser usado carro particular de um destes para deslocamento, sendo indenizado na proporção de um litro de gasolina, preço do dia, praticado no comércio local,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



por cada 03 (três) quilômetros rodados. A apuração dos quilômetros rodados será feita através da aplicação do Google mapas, utilizando o ponto de partida e destino da viagem.

Parágrafo Único: A indenização compreende todas as despesas com o veículo, não sendo devido mais nenhum ressarcimento ao proprietário do veículo, inclusive quanto a eventuais danos causados por acidente durante a viagem e despesas com pedágios.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/2017.

Gabinete do prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro/RS, aos 10 de fevereiro de 2026.

DARCI ANTONIO COLBEK
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se publique-se.

GEILA L. STEFFENS KNOLL,
Secretária Municipal de Administração.